

Processo n.: @PCP 22/00210668

Assunto: Prestação de Contas da Prefeita referente ao exercício de 2021

Responsável: Gislaíne Dias da Cunha

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Sombrio

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 230/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal Sombrio a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2021 da Prefeita daquele Município, Sra. Gislaíne Dias da Cunha.

2. Recomenda ao Poder Executivo de Sombrio que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1. Contabilização de Receita Corrente de provenientes de emendas Individuais (R\$ 644.169,59), Impositivas (R\$ 500.000,00) e de Bancada (R\$ 150.000,00), em desacordo em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcesc.tc.br/node/57435>) e com o art. 85 da Lei n. 4.320/64;

2.2. Valores impróprios lançados em Contas Contábeis com Atributo F, no montante de R\$ 283.638,65, em decorrência de desembolso de caixa sem execução orçamentária, em exercícios anteriores, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos arts. 35 e 85 da Lei n. 4.320/64;

2.3. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 2 e 3).

3. Recomenda ao Município de Sombrio que:

3.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, em especial em relação à taxa de atendimento em pré-escola (crianças de 4 a 5 anos), uma vez que o Município está fora da Meta 1 estabelecida no Plano Nacional de Educação – PNE;

3.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

4. Recomenda à Câmara de Vereadores de Sombrio a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do **Relatório DGO n. 290/2022**.

5. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Sombrio que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara Municipal de Sombrio;

6.2. bem como do Relatório e Voto do Relator do **Relatório DGO n. 290/2022** que o fundamentam:

6.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Sombrio, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n. TC-968/2019 e Resolução ATRICON n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional da Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;

6.2.2. à Prefeitura Municipal de Sombrio e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 45/2022

Data da Sessão: 30/11/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC